



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei n.º 1164/2016, de 03 de agosto de 2016.**

**Dispõe sobre doação de Terrenos para construção de prédios, incentivando a instalação e funcionamento do polo comercial da cidade de Delmiro Gouveia e contém outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas,** no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas físicas e ou jurídicas para construção de prédios comerciais/industriais uma área medindo 181.629,32 m<sup>2</sup>, de propriedade do município, localizada às margens da rodovia AL 145, sentido Delmiro Gouveia – Maria Bode, ao lado do Pólo Industrial, no bairro Cidade Universitária, nesta urbe, para fins de incentivo e fomento da economia e indústria deste Município.

**Parágrafo único.** A área referida no art. 1.º desta Lei terá a metragem descrita na planta baixa em anexo.

**Art. 2º** - A doação autorizada por Lei será formalizada através de escritura de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito.

**Art. 3º** - Os beneficiários terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para construção da edificação e início de funcionamento.

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo único.** A área referida no art. 1.º desta Lei será destinada exclusivamente para instalação e expansão do comércio, indústria e serviços.

**Art. 4º**– O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

**Art. 5º** - O donatário somente poderá alienar a qualquer título a área doada, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de Delmiro Gouveia.

**Art. 6º** - O cadastramento e inscrição dos beneficiários serão de responsabilidade do setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

**Art. 7º** - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

**Art. 8º** - A presente Lei terá regulamentação própria e será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

**Art. 9º** - Fica o Município de Delmiro Gouveia responsável pela infraestrutura necessária para o funcionamento da Central do comércio, indústria e serviços.



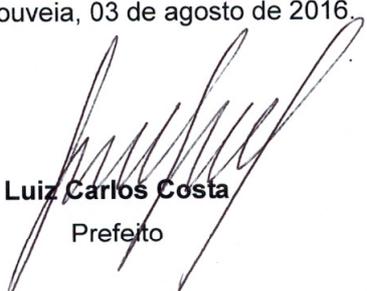
**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 03 de agosto de 2016.

  
**Luiz Carlos Costa**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei n.º 1160/2016, de 30 de Março de 2016.**

**Atualiza e reestrutura a lei de criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI. Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;
- VII. Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**



- VIII. Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IX. Realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades.
- a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso a família e à sociedade;
  - b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
  - c) Estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possui meios de prover a própria subsistência;
  - d) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X. Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionadas ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- XI. Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;
- XII. Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;
- XIII. Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

**I – Governamentais:**

- a) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) Um representante da Câmara Municipal

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**II – Não Governamentais:**

- a) Um representante do Sindicato Rural;
- b) Dois representantes de Igrejas;
- c) Um representante do Comercio;
- d) Um representante do Sindicato Urbano;
- e) Um representante de Entidades de Idoso.

**Art. 4º** Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de Origem.

**Art. 5º** - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

**§ 1º**- O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 8º**- O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 30 de Março de 2016.

**LUIZ CARLOS COSTA**  
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei nº 1159/2016, de 21 de Março de 2016**

**Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro Novo, Município de Delmiro Gouveia/AL., e contém outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado a denominação do Posto de Saúde localizado no Bairro Novo, do Município de Delmiro Gouveia – AL.

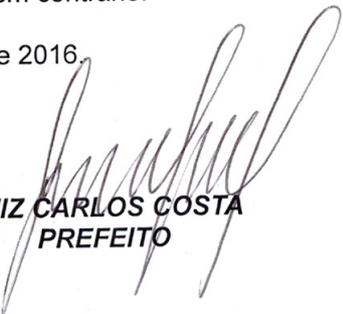
**Parágrafo único.** O Posto de Saúde ficará denominado da seguinte forma:

I – Posto de Saúde Euridice Miranda Moreira.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 21 de Março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1158/2016, de 21 de Março de 2016

**Considera de utilidade Pública a Associação Comercial DelmireNSE e contém outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial de Delmiro Gouveia, entidade civil, com personalidade jurídica, associação privada, de caráter associativo patronais e empresariais, regida por seu próprio estatuto, com sede à rua Sete de Setembro, 100, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 09.501.080/0001-33 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 21 de Março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO  
DE DELMIRO GOUVEIA

Lei n.º 1157/2016, de 21 de Março de 2016

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.345.224,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 1.345.224,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), destinado ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, consoante especificações a seguir:

- 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
- 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0006 – Potencializando a cultura, o turismo e o esporte   xxxx
- PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

319004/2100 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 987.126,00
319013/2100 – Obrigações patronais.....	R\$ 155.904,00
339030/2100 – Material de consumo.....	R\$ 175.294,00
339030/0010 – Material de consumo.....	R\$ 26.900,00

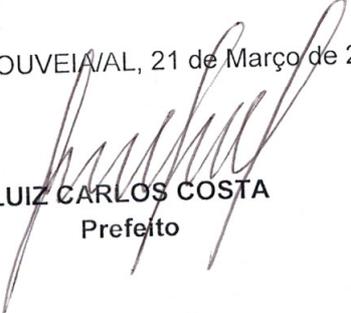
**Art. 2º** - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

**Art. 4º** - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014-2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 21 de Março de 2016.

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Lei n.º 1156/2016, de 10 de março de 2016

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS)** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de **R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS)**, destinado a CONST. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS, consoante especificação a seguir:

- 08 - Secret. de Assist. e Desenv. Social, Inf. e Juvent.
- 81 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 244 - Assistência Comunitária
- 0003 - A consolidação da Assistência Social como direito
- XXXX - Const. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS

449051/2100	Obras e Instalações.....	R\$ 290.000,00
449051/0010	Obras e Instalações.....	R\$ 16.000,00
		<u>R\$ 306.000,00</u>

**Art. 2º** - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

**Art. 4º** - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014-2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 10 de Março de 2016.

**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**LEI Nº 1155/2016 de 10 de março de 2016.**

**ALTERA A LEI 863 DE 30 DE MAIO DE 2005,  
QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE  
DELMIRO GOUVEIA, NA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia decretou e o chefe do Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, a Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei.

**Art. 2º.** Incumbe a Guarda Municipal a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a Lei 13.022/2014.

**Parágrafo único-** A guarda Municipal de Delmiro Gouveia, fica subordinada diretamente ao chefe do poder Executivo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública conforme dispuser a Lei.

**Art. 3º.** A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Delmiro Gouveia, com a finalidade de realizar a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos, instalações municipais e colaborar com o Estado na manutenção da ordem e da segurança pública, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Parágrafo único.** Para efeito desta lei, os bens neste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais conforme rege a lei federal 13.022/2014.

**Art. 4º.** A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será dirigida por servidor efetivo do seu quadro de inspetores, conforme rege o Art. 15 da lei federal 13.022/2014.

**Art. 5º.** A direção da guarda municipal deverá ser nomeada em cargo de comissão pelo chefe do poder Executivo.

**Parágrafo único.** A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia é a constante do anexo único desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 6º.** São princípios mínimos de atuação da guarda municipal de Delmiro Gouveia:



- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** Compete a Guarda Municipal:

- I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- II - promover rondas preventivas nas ruas e avenidas do município;
- III - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- IV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- V - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio ou acordo de cooperação.
- VI - promover a proteção preventiva municipal entre outras, de acordo com os artigos 4º e 5º da lei 13.022/2014 e seus incisos.

### **CAPÍTULO IV DO QUADRO DE CARGOS**

**Art. 8º.** A Guarda Municipal, subordinada diretamente ao chefe do poder executivo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, fica constituída do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivos de Guarda Municipal.

§ 1º. O ingresso no quadro se dará mediante concurso público de provas e de título, obedecida à legislação municipal pertinente, e aos artigos 9º e 10º da lei federal 13.022/2014.

§ 2º. O poder Executivo, regulamentará todo o processo para o ingresso na Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º.** A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização de funções estabelecidas em Lei, na qual serão estabelecidos os parâmetros do seu pleno exercício.

**Art. 10º.** A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será composta obedecendo à hierarquia a seguir:

- I- Diretor Geral;
- II- Diretor Adjunto;
- III- Inspetores;
- IV- Sub Inspetores;



- V- GMs 1° Classe;
- VI- GMs 2° Classe;
- VII- GMs 3° Classe.

**Art. 11º.** A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será composta pelos seguintes departamentos:

- I- Departamento de administração;
- II- Departamento de transporte;
- III- Departamento de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida;
- IV- Departamento de prevenção social;
- V- Departamento de meio ambiente;
- VI- Departamento de Operações;
- VII- Departamento de ensino.

**Art. 12º.** Os departamentos de administração; de transporte; de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida; de prevenção social; de meio ambiente; de operações, e de ensino serão ocupados por inspetores do quadro de cargos e carreira e indicados pelo Diretor Geral.

**Art. 13º.** Os diretores dos departamentos da guarda municipal deverão ser inspetores do quadro de cargos e carreira nomeados em cargo de comissão pelo chefe do poder Executivo.

#### **CAPITULO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

**Art. 14º.** A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal. 

**Art. 15º.** São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal conforme lei federal 13.022/2014:

- I- O respeito à dignidade humana;
- II- O respeito à cidadania;
- III- O respeito à justiça;
- IV- O respeito à legalidade democrática;
- V- O respeito à coisa pública.

**Art. 16º.** As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade conforme o grau hierárquico de quem determinar. 

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

**Art. 17.** Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora conforme código de conduta da instituição.

**Parágrafo único.** Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

**Art. 18.** É dever do servidor pertencente a Guarda Municipal, além dos demais enumerados neste regulamento:



- I- Ser assíduo e pontual;
- II- Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III- Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV- Guardar sigilo sobre assuntos da administração;
- V- Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI- Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VII- Apresentar-se convenientemente uniformizado em serviço;
- VIII- Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX- Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- X- Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

## CAPITULO VII DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 19º.** O Diretor Geral da Guarda Municipal terá autonomia sobre as mudanças necessárias para organização da escala de serviço diário, conforme o andamento do serviço.

**Art. 20º.** As escalas de serviço deverão obedecer a carga horária de 30 horas semanais. 

**Art. 21º.** Os turnos de revezamento serão de 12 ou 24 horas obedecendo a carga horária.

**Parágrafo único.** Os diretores de departamento, no exercício do cargo de comissão, poderão ter carga horária diferenciada, de acordo com as necessidades do serviço.

## CAPITULO VIII DO FARDAMENTO

**Art. 22º.** O fardamento será de uso obrigatório e exclusivo, durante o expediente de trabalho. 

**Art 23º.** O município será responsável por disponibilizar aos Guardas Municipais todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, tais como: fardamento completo, equipamentos de proteção individual e coletivo.

**Parágrafo único.** O município poderá ofertar aos guardas municipais o auxílio fardamento no valor proporcional as necessidades da aquisição.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**Art. 24°.** A administração promoverá, junto à polícia federal e demais órgãos e instituições responsáveis, acordos e ou convênios, para permissão e regularização do uso de equipamentos letais, de baixa letalidade e não letais, de acordo com o que estabelece a Lei 13.022/2014.

**Art. 25°.** Aos Servidores efetivos da Guarda Municipal aplicar-se-á o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia, e o código de conduta próprio.

**Art. 26°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.27°.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 863 de 30 de maio de 2005.

**Art.28°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 10 de março de 2016.

**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito



## ANEXO ÚNICO

### PROJETO DE LEI N° 06 de 15 de Fevereiro de 2016.

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### I – DIRETORIA GERAL

- 01 – Cargo de diretor geral da guarda municipal, padrão especial;
- 01 – Cargo de diretor adjunto, padrão CC-03.

##### II – DIRETORIA DE DEPARTAMENTOS

- 01 -Cargo de Diretor de Departamento de administração, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de transporte, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida, padrão CC-07;
- 01 - Cargo de Diretor de Departamento de prevenção social, padrão CC-07;
  
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de meio ambiente, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de Operações, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de ensino, padrão CC-07.



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei nº 1154/2016, de 10 de março de 2016**

**Considera de utilidade Pública a Associação Liga Delmirense de Esporte – LDE – Delmiro Gouveia e contém outras providências.**

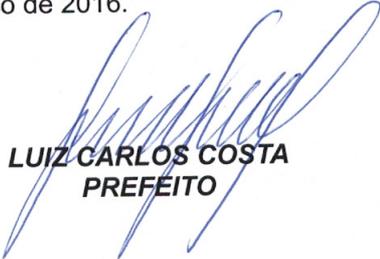
O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Liga Delmirense de Esporte - LDE, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter esportivo, regida por seu próprio estatuto, com sede provisória à Travessa Dom Pedro II, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 10.891.074/0001-19 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei nº 1153/2016, de 10 de março de 2016**

**Considera de utilidade Pública a Associação Ipiranga Delmireense Esporte Clube – IDEC – Delmiro Gouveia e contém outras providências.**

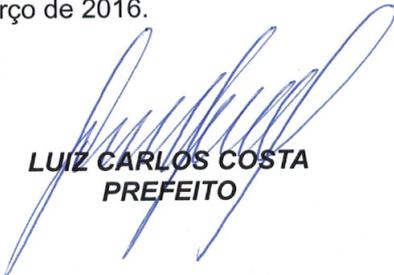
O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Ipiranga Delmireense Esporte Clube, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter esportivo e patrimônio distinto de seus associados, regida por seu próprio estatuto, com sede provisória à Rua Tiradentes, 282, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 15.149.228/0001-15 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Gabinete do Prefeito**



**Lei nº 1152/2016, de 10 de março de 2016**

**Dá nome de Rua Abdon Marques, a Rua  
Projetada “E” no Bairro Novo.**

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

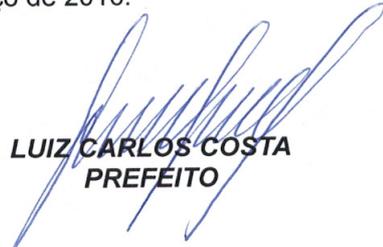
**Art. 1º** - Fica denominada de Rua ABDON MARQUES, a Rua “Projetada E”, no Bairro Novo, em homenagem póstuma ao cidadão que tanto fez por nossa cidade na década de quarenta, destacado comerciante e operário da Fábrica da Pedra. **ABDON MARQUES** nascido em Poço das Trincheiras e radicado aqui em Delmiro Gouveia, antiga Vila da Pedra.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir uma placa, constando o nome do homenageado, na Rua Abdon Marques.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei nº 1151/2016, de 10 de março de 2016**

**Considera de Utilidade Pública a Associação Clube das Mães Barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia-AL, e dá outra providencias.**

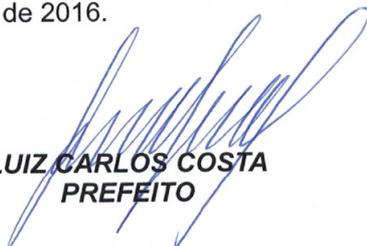
O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação Clube das Mães Barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia-AL, entidade civil, sem fins lucrativos, que atua na promoção de programas educacionais, atividades sociais, culturais e recreativas, com personalidade jurídica própria, de patrimônio distinto de seus associados, regida por seu próprio estatuto, com sede na Rua Castro Alves, s/n, Distrito de barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia – Estado de Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica da receita federal – CNPJ, n.º 12.951.182/0001-65, e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



**MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
Gabinete do Prefeito



**Lei nº 1150/2016, de 10 de março de 2016**

**Considera de utilidade Pública de Basquetebol Delmirenses – ABADEL – Delmiro Gouveia e contém outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Basquetebol Delmirenses, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter esportivo e patrimônio distinto de seus associados, regida por seu próprio estatuto, com sede à Rua Santa Mônica, 08, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal- CNPJ, nº 17.452.497/0001-81 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295  
CNPJ 12.224.895/0001-27



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1149/2016, de 04 de Fevereiro 2016.

Autoriza a abertura de Crédito  
Suplementar ao orçamento  
vigente e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

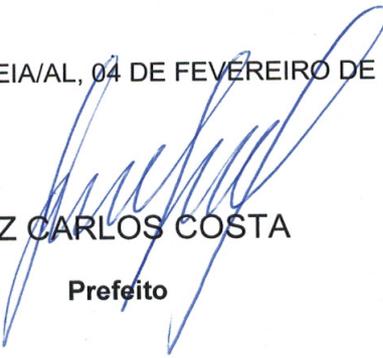
Faço saber que a Câmara Municipal de DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de **40% (quarenta por cento)** da despesa fixada no mesmo.

**Art. 2º** - A cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, consoante preconiza o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

  
LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1149/2016, de 04 de Fevereiro 2016.

**Autoriza a abertura de Crédito  
Suplementar ao orçamento  
vigente e dá outras  
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

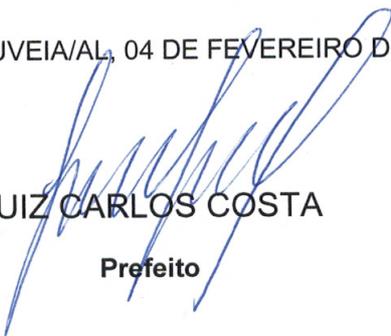
Faço saber que a Câmara Municipal de DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de **40% (quarenta por cento)** da despesa fixada no mesmo.

**Art. 2º** - A cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, consoante preconiza o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

  
LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito